



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 67/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5.344/2019  
RATIFICADA EM: 04/09/2019  
OBJETO: ARRENDAMENTO DE CASCALHEIRA

Pelo presente instrumento de Contrato de Arrendamento, que fazem de um lado o Município de São Sepé, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO e de outro lado o senhor PAULO RENI RANGEL, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 285.463.770-49, portador da Carteira de Identidade nº 4014241139 SSP/PC RS, residente e domiciliado na rua: Sete de setembro; nº 896, cidade de Formigueiro, RS, de ora em diante denominado ARRENDADOR, ajustam entre si o que segue:

Cláusula 1ª – O arrendador é legítimo proprietário das terras, com a extensão de 2,5 ha, situadas na Mata Grande, 2º Distrito Cerrito do Ouro.

Cláusula 2ª – O arrendador cede para o arrendatário, a gleba da 2,5 ha, dentro da área maior, para a exploração e extração de cascalho, que será demarcada de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Área destinada à cascalheira deverá ser cercado pelo ARRENDATÁRIO e após o término o arrendamento, a cerca deverá retornar ao local de origem.

Cláusula 3ª – O presente contrato será por 12 (doze) meses a contar de **04/09/2019** a **04/09/2020** podendo ser renovado por igual período, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses desde que atenda às necessidades do Município, no que concerne ao tipo de cascalho de uso do Município, sendo que ao término desse período, as terras deveram ser devolvidas desocupadas e recuperadas sem ônus ao Arrendador;

Parágrafo Único – Referido contrato só terá validade enquanto existir o material objeto deste, ocasião em que poderá ser rescindido pelo arrendatário, sem qualquer indenização ao arrendador, independente de aviso prévio.

Cláusula 4ª – O valor deste arrendamento será de **R\$ 1.250,00** (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente mediante a apresentação do respectivo recibo.

Parágrafo § 1º – Em caso de renovação este contrato será reajustado pelo IPCA;

Parágrafo § 2º – Convalida o pagamento da competência do mês de outubro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 5ª – O arrendatário não pode transferir o presente contrato, subarrendar, ceder, emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio aviso e expreso consentimento do arrendador, bem como não pode mudar a destinação do imóvel, objeto deste contrato.

Cláusula 6ª – O arrendatário se compromete em regularizar sua situação junto aos órgãos competentes, em tudo que se relacionar com a exploração e extração de cascalho, sem ônus ao arrendador.

Cláusula 7ª – Fica o arrendatário eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal a que não der causa.

Cláusula 8ª – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/Atividade: 2.232 – Manutenção da Secretaria de Obras

Código reduzido: 2979 – Outros serviços terceiros pessoa física

Recurso: 0001 – livre Natureza da despesa: 33903699

Dotação disponível: R\$ 6.755,10

Cláusula 9ª – As partes elegem o foro desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de setembro de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ARRENDATÁRIO

PAULO NERI RANGEL  
PROPRIETÁRIO  
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_